

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº 001/2026

Matéria....: Projeto de Lei complementar n.º 002/2026

Data.....: 19/02/2026

Autor.....: Prefeito Municipal

Parecer.....: Favorável à tramitação.

Ementa: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 062/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para modificar o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre obras da construção civil, e dá outras providências”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar deu entrada na forma regimental no dia 12/02/2026, em sessão ordinária do dia 18/02/2026, foi aceita a sua entrada em regime de urgência, pelos fundamentos apresentados pelo Poder Executivo por unanimidade, e posteriormente foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para seu parecer.

II – MÉRITO

Após despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado o seguinte Projeto de Lei Complementar para esta relatoria, para análise da matéria e de seus aspectos:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal pretende realizar modificações na lei complementar nº 062/2019, acrescentando a respectiva lei, a possibilidade de que seja parcelado em até 06 (seis) parcelas o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Quanto aos aspectos correlatos à legalidade, não há qualquer óbice para que seja dado normal prosseguimento ao presente Projeto.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Em à redação, trata-se de linguagem técnica, adequada e concisa, dessa forma sem ambiguidades, obscuridades ou antagonismos, sendo assim adequada a tal produção legislativa em espécie.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar o seu parecer este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, proposta pelo Sr. Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária